

**DECRETO Nº 128/2015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,**

**Sr. Raimundo Alves Filho**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o direito real de uso ao Sr. JOSÉ AFONSO DE MELO, portador do RG. Nº 267.370 SSP-PI e do CPF Nº 374.486.093-00 brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 674, bairro Três Lagoas, Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 020 à Rua Manoel Dantas Correia, s/n bairro Três Lagoas, Piracuruca -PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado norte, com a Rua Manoel Dantas Correia, 30,00 metros; lado sul, com terreno de João Galvão, 36,00 metros; lado leste, com a Rua Coelho Neto, 23,00 metros; lado oeste, com a Rua Capitão Dias, 23,50 metros.

**Art. 2º.** A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

**Art. 3º.** O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

**Parágrafo Único.** O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

**Art. 4º.** Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se,  
Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 2(dvinte) dias do mês de novembro do ano de 2015.

*Raimundo Alves Filho*  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 129/2015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,**  
Sr. **Raimundo Alves Filho**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o direito real de uso à Sra. ANTONIA DE BRITO VIEIRA, portadora do RG. Nº 1.496.833 SSP-PI e do CPF Nº 760.885.023-04 brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliado na Rua Ver. João Rodrigues de Carvalho s/n, bairro Esplanada, Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 084 à Rua Ver. João Rodrigues de Carvalho s/n, bairro Esplanada, Piracuruca -PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado norte, com a Rua Ver. João Rodrigues de Carvalho, 10,00 metros; lado sul, com terreno de Raimundo Carneiro 9,10 metros; lado leste, com terreno foreiro, 54,00 metros; lado oeste, com terreno de Chaga Agda, 52,20 metros.

**Art. 2º.** A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

**Art. 3º.** O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.


**Parágrafo Único.** O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

**Art. 4º.** Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se,  
Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 20(vinte) dias do mês de novembro do ano de 2015.

  
**Raimundo Alves Filho**  
**Prefeito Municipal**